



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1457

Recife - Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.306/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 475296/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.307/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 475205/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 03/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.349/2024

Recife, 26 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 02/05/2024 a 22/05/2024, em razão da licença e férias da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.393/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.394/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Procurador de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico nº 474096/2024;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ratificando integralmente o parecer técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, matrícula nº 120.596-0, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com referido cargo.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.395/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0288.0010535/2024-28;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, no período de 02/05/2024 a 16/05/2024, sem prejuízo das suas demais atribuições, em razão das férias da Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/05/2024 a 16/05/2024, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.396/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a conveniência o

serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.755/2023, a partir de 01/05/2024.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/05/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Dispensar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.755/2023, a partir de 01/05/2024.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.397/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da decisão PGJ exarada no requerimento eletrônico n.º 461627/2023, baseada nas justificativas e documentação nele acostadas, que demonstraram a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO, ainda, os termos das Resoluções CNMP nº 237/2021 e PGJ nº 11/2022, bem como o disposto no art. 9º Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/05/2024 a 31/08/2024, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/05/2024 a 31/08/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.398/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão da licença maternidade e das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.399/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 01/05/2024 a 16/06/2024, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/05/2024 a 16/06/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.400/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício da função

de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

II – Atribuir-lhe, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.401/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.402/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Serrita e de Promotor de Justiça de Verdejante, ambos de 1ª Entrância, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.403/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, inclusive nos feitos extrajudiciais de Terra Nova, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.404/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal e dos Juizados Especiais de Surubim no período de 02/05/2024 a 11/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.405/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal e dos Juizados Especiais de Surubim no período de 12/05/2024 a 21/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.406/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 475205/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no dia 02/05/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.407/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 77, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

II – Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.408/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 77, publicado pela Portaria PGJ nº 1.278/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.409/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do “Mês Estadual do Júri”, instituído pelo TJPE nos termos do Ato Conjunto nº 09, de 20/03/2024;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0515.0007660/2024-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de São José da Coroa Grande, pautadas para os dias 03/05, 13/05 e 17/05/2024, perante o cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.410/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do “Mês Estadual do Júri”, instituído pelo TJPE nos termos do Ato Conjunto nº 09, de 20/03/2024;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0571.0006504/2024-54;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Coordenador do CAO Criminal, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Surubim, pautada para o dia 16/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.411/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do “Mês Estadual do Júri”, instituído pelo TJPE nos termos do Ato Conjunto nº 09, de 20/03/2024;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0559.0010327/2024-27;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Maria do Cambucá, pautadas para os dias 23/05/2024 e 30/05/2024, perante o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.412/2024
Recife, 30 de abril de 2024
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0561.0008609/2024-17, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MAYHARA LAYNE DA SILVA FARIAS
CPF: ***.189.704-**
LOTAÇÃO: 4ª Promotoria de Justiça de Carpina

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475196/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/04/2024
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em junho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475564/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 30/04/2024
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 13 e 14/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 475516/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/04/2024
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

DESPACHO PGJ Nº 07/2024
Recife, 30 de abril de 2024
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 474096/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 30/04/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Acolho em sua integralidade o Parecer datado de 17/04/2024 firmado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas e ratificado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, através do despacho de 19/04/2024, para autorizar a concessão de aposentadoria voluntária da 5ª Procuradora de Justiça Regional de Caruaru, Dra. Ana Maria do Amaral Marinho, a pedido. Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da portaria de aposentadoria em diário oficial, nos termos da minuta anexada em 23/04/2024. Em seguida, remetam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Número protocolo: 475198/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/04/2024
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/06/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/06/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 475399/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 29/04/2024
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/07/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 475398/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 29/04/2024
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475400/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 29/04/2024
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475448/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/04/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475275/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/04/2024
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 25/04/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475296/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 29/04/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo nos períodos de 02 a 11/05/2024 e 11 a 20/12/2024. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 22 a 31/05/2024, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 125/2024
Recife, 30 de abril de 2024
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.2288.0010004/2024-79
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0400.0010060/2024-18
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente:SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.2141.0009958/2024-34
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo:19.20.0372.0009137/2024-42
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo:19.20.0372.0009134/2024-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo:19.20.
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente:
Despacho:

Número protocolo: 19.20.0739.0009798/2024-67
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92. 3.

Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar de reunião do GNCOC, a se realizar em Manaus – AM, nos dias 16 e 17/05/2024, com saída no dia 15 e retorno em 18/05/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1297.0009858/2024-68
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar de reunião do GNCOC, a se realizar em Manaus – AM, nos dias 16 e 17/05/2024, com saída no dia 15 e retorno em 18/05/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.11000969.0009871/2024-05
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.872,92. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para participar de reunião do GNCOC, a se realizar em Manaus – AM, nos dias 16 e 17/05/2024, com saída no dia 15 e retorno em 18/05/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0009319/2024-43
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/04/2024
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Itaíba, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atenção à Portaria POR-PGJ 1.078/2024, atuar no Júri da comarca de Caruaru - PE, no dia 16/04/2024, com saída no dia 15 e retorno em 17/04/2024, em virtude do prolongamento do horário da sessão plenária no Tribunal do Júri. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1774.0010048/2024-05
Documento de Origem: SEI
Assunto: Capacitação ou Curso Oferecido por outra Instituição
Data do Despacho: 30/04/2024

Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA MELO OLIVEIRA
Despacho: No uso das atribuições contidas no art. 13, IV, da Resolução PGJ n.º 002/2021, por delegação do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça, autorizo o afastamento, sem ônus para o MPPE, da Dra. Sílvia Amélia Melo Oliveira, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para participar do XI Congresso Nacional do Fórum Proinfância, a ser realizado no período de 02/05 a 05/05/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0520.0010070/2024-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Capacitação ou Curso Oferecido por outra Instituição
Data do Despacho: 30/04/2024
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: No uso das atribuições contidas no art. 13, IV, da Resolução PGJ n.º 002/2021, por delegação do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça, autorizo o afastamento, sem ônus para o MPPE, da Dra. Isabelle Barreto de Almeida, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para participar do XI Congresso Nacional do Fórum Proinfância, a ser realizado no período de 02/05 a 05/05/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 126/2024
Recife, 30 de abril de 2024
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0009955/2024-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 29/04/2024
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 987,54. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da sessão solene de posse do Procurador-Geral de Alagoas, a se realizar em Maceió – AL, no dia 29/04/2024, com saída no dia 29 e retorno em 30/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 070/2024
Recife, 30 de abril de 2024
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 19ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 13 a 17 de maio de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 08/05/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia

10/05/2024).

Recife, 30 de abril de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 071/2024
Recife, 30 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 22 a 26 de abril de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 30 de abril de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 464/2024.
Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 468/2024.
Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 470/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0009546/2024-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.986-4, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Jornalismo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 30 dias, contados a partir de 02/05/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular MIGUEL RIOS MACHADO, Gerente Ministerial de Jornalismo, matrícula nº 190.445-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 471/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 472322/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 98/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor FELIPE DOMINGOS JUREMA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.225-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Privado Contemporâneo, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de abril de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 472/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 475626/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.609-6, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 473/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 001/2024, da Coordenadoria Administrativa da 7ª Circunscrição Ministerial, processo SEI nº 19.20.0502.0009338/2024-37;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.842-6, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor ANTÔNIO JÚLIO BARRETO DA SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.035-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 7ª Circunscrição Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 474/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 558/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0567.0012805/2022-34;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Thiago Néri Martins de Moura, Assessor de Membro, matrícula nº 190.216-4, lotado na Promotoria de Justiça de Orobó, modalidade integral, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Cachoeirinha no período de 01/05/2023 a 30/04/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 475/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de alteração de lotação de servidora para acompanhar a movimentação de Membro, constante no processo SEI nº 19.20.0387.0005730/2024-44,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.506-6, na Promotoria de Justiça de Pedra;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 476/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 506/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, os servidores: Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado, matrícula nº 1898280; José Leonaldo da Silva, matrícula: 1888650; Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389; Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha, matrícula: 1893483; Paula Roberta Pereira Freire, matrícula: 1888862; Thalita Magdala e Silva, matrícula: 1897977 e Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765; junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe; 2º Promotor de Justiça de Bezerros; Promotor de Justiça de Serrita; 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina; Promotor de Justiça de Marajá; 1ª Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata; 4º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru e 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 632/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado, matrícula nº 1898280; junto ao cargo do Promotor de Justiça de Itaíba;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor José Leonaldo da Silva, matrícula nº 1888650, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Pombos;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Parnamirim;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha, matrícula: 1893483, junto ao cargo do 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

VI - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Paula Roberta Pereira Freire, matrícula: 1888862, junto aos Feitos da Vara Criminal de Igarassu;

VII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Thalita Magdala e Silva, matrícula: 1897977, junto ao cargo do 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru;

VIII - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765, junto ao cargo do Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 477/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 006/2022, publicada em 12/04/2022, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o prazo para indicação de servidores para o exercício da função de Administrador Ministerial de Sede, estabelecido no Aviso SUBADM nº 017/2024, publicado em 15/04/2024;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atribuindo-lhes a correspondente gratificação símbolo FGMP-1:

II - DESIGNAR a servidora abaixo indicada para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atribuindo-lhe a correspondente gratificação

símbolo FGMP-4:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 478/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 475201/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder Licença para Trato de Interesse Particular a servidora BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.842-0, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, pelo prazo de 2 anos, contados a partir de 29/04/2024;

II – Determinar que a servidora comunique o retorno às atividades ao término da licença;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 29/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 479/2024

Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 468/2024 de 30/04/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 480/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talha, a respeito dos feriados municipais - Emancipação Política de Salgueiro, no dia 30/04/2024 e Emancipação Política de Serra Talhada, no dia 06/05/2024.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 481/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1109/2022, publicada no DOE em 09/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025264/2022-51;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Lamartine Almeida Teixeira, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.646-0, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 482/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1113/2022, publicada no DOE em 10/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025260/2022-62;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Júlio Maravitch Mauricio Neto, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.943-5, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 483/2024
Recife, 30 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 274/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1279.0005033/2024-51;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada do servidor Guilherme de Souza Alves, Assessor de Membro, matrícula nº 190.684-4, a partir de 01/05/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/05/2024 a 01/12/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a até -1/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,30 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 077/2024

Recife, 30 de abril de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 443
Assunto: Informações
Data do Despacho: 30/04/24
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providenciar o solicitado.

Protocolo Interno: 444
Assunto: Notícia de Fato nº 015/24
Data do Despacho: 30/04/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 446
Assunto: Notícia de Fato nº 015/24
Data do Despacho: 30/04/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/04/24
Interessado(a): João Elias da Silva Filho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição 141/2023
Data do Despacho: 29/04/24
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar (...). Em seguida, nos termos do §3o, do art. 25, da Resolução CGMP 001/2021, remetam-se os autos ao Eg.CSMP.

Protocolo: (...)
Assunto: Divisão de das atribuições
Data do Despacho: 29/04/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Redefinição de atribuições
Data do Despacho: 29/04/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Sertânia
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: CMTI - Utilização de movimentos processuais do PJe para relatórios do MPPE
Data do Despacho: 29/04/24
Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2024

Data do Despacho: 11/04/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, determino a instauração de Solicitação de Informações (...), com a consequente (...). A Secretaria Processual deverá adotar providências para garantir a proteção e o sigilo das informações pessoais do(a) noticiante. Em conformidade com a Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, registre-se de forma destacada na capa deste procedimento as datas de início e término do(s) período(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2024
Data do Despacho: 26/04/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Lado outro, considerando a proximidade de expiração do prazo de conclusão do presente feito e a necessidade de conclusão da diligência em comento, determino a prorrogação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Dê-se ciência (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 015/2024
Data do Despacho: 26/04/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, determino o arquivamento deste procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso, na hipótese do surgimento de fatos novos que justifiquem a adoção desta medida. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Recife, 13 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.089/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 006 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA deliberou na Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 31 de maio de 2023, sobre a modificação estatutária para inserção dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no estatuto;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 10, alínea "a", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 31 de maio de 2023, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRÁ-SE.

Recife, 13 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 01659.000.052/2023

Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
Procedimento nº 01659.000.052/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidos pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 4º, IV, "a", c/c o art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 21/98 e artigo 25, IV, "a", e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", entre as quais executar as ações de vigilância sanitária (art. 196 e 200, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido este como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", estando incluídas no campo de sistema único de saúde a execução de ações de vigilâncias sanitária e epidemiológica, entre outras (artigo 6º, da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO ser atribuição do Poder Público municipal, nos termos do art. 18, inc. IV, alínea "d" da Lei Federal nº 8080/90, as ações de vigilância sanitária, entre as quais a de fiscalização de criatórios de animais;

CONSIDERANDO que o Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seu artigo 79, estabelece que os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural (Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998);

CONSIDERANDO que a criação de animais em zona urbana vem causando prejuízos ao meio ambiente e a saúde dos moradores;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 01659.000.052/2023 pela Promotoria de Justiça de Ferreiros, tendo em vista que recebeu reclamação de popular, noticiando situação de poluição ambiental referente a pocilga, nos seguintes termos: "pessoas estão criando porcos em área urbana da cidade, no loteamento Pará, abaixo do galpão de inhamé (última rua). Informou que as pocilgas exalam odor insuportável e vem causando constrangimentos aos moradores da região, tendo, inclusive, agravado os problemas de saúde das pessoas que moram ao redor. Informou, ainda, que pediu providências junto à Vigilância Sanitária, porém não houve respostas".

RESOLVE, nos autos da Notícia de Fato nº 01659.000.052/2023 RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE FERREIROS para que, através da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária municipal, realize, no prazo de 30 (trinta) dias, como medida educativa e preventiva, a identificação de todos os proprietários de pocilgas e congêneres localizados em zona urbana que vem causando poluição ambiental (com risco à saúde e prejuízo à qualidade de vida dos moradores do entorno), notificando-os para retirar suas criações em prazo a ser fixado pela Vigilância Sanitária. Superado o prazo para retirada voluntária dos animais e, nos casos em que não for possível a identificação dos proprietários, deverá a Vigilância Sanitária realizar inspeções na zona urbana desta cidade, procedendo à apreensão dos animais criados em situação irregular e recolhendo-os em centro sob a custódia de autoridade municipal;

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Ferreiros, enviando-lhe cópia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta recomendação, para que a cumpra na localidade informada na presente notícia de fato, ou seja: Loteamento Pará, abaixo do galpão de inhamé (última rua) - desativando a referida pocilga, fazendo cumprir as devidas medidas de higienização e demais termos da presente recomendação, devendo o mesmo informar ao Ministério Público, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, acerca da adoção de todas as medidas tomadas.

Oficie-se ao Serviço de Vigilância Sanitária deste Município, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para que, durante as inspeções /fiscalizações, utilize em toda a plenitude, o Poder de Polícia Administrativa de que dispõe e que lhe são conferidos pelo Direito Administrativo (ações de Cadastramento dos criadores, Notificação, Lavratura de Auto de Infração, Interdição, Apreensão de animais à solta pelas ou em criatórios irregulares, Aplicação de Multa e etc), e ao final, depois de adotar as medidas supra, elaborem relatório por cada criador/criatório sobre os resultados obtidos, remetendo-o esta Promotoria de Justiça, no prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias.

Notifiquem-se o Prefeito Municipal de Ferreiros e o Secretário de Saúde para que informem a esta Promotora de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se acatarão ou não os termos da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à Coordenação do Centro de Apoio Operacional as Promotorias do Meio Ambiente, para o devido conhecimento.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação à assessoria de imprensa do MPPE, para publicação nos canais de comunicação social da instituição.

Ferreiros/PE, 27 de março de 2024.

Crisley Patrick Tostes .
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01659.000.132/2023

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

Procedimento nº 01659.000.132/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO as denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça dando conta de que veículos a serviço do Poder Legislativo Municipal estariam sendo utilizados para fins particulares;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, I, da Lex Mater, é competência comum de todos os entes federados zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e, sobretudo, conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os veículos a serviço do Poder Público constituem-se em bens públicos de uso especial, afetados à finalidade pública e com utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação ou identificação frágil – de fácil remoção e recolocação – têm o condão e o potencial de frustrar a fiscalização dos órgãos públicos encarregados e, mormente, da sociedade;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de bens públicos, podendo essa conduta subsumir-se ao disposto nos art. 9º, IV, 10, II, e art. 11, caput, todos da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público o órgão a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública devem possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem estacionados em locais próprios nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que, a par do caráter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos e de natureza criminal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. Gilcelio Oliveira Pontes, Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros/PE, que, no PRAZO de 30 (TRINTA) DIAS:

1) Adote as providências necessárias para que os veículos vinculados à Câmara de Vereadores, próprios, locados ou em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comodato, que estejam a serviço da edibilidade, sejam plotados com identificação oficial (adesivação sem possibilidade de fácil remoção e recolocação), adotando-se modelo padrão, em tamanho razoável que permita fácil identificação como veículo a serviço do Poder Legislativo de Ferreiros, nas laterais e na parte traseira;

2) Implante o sistema de controle da utilização de todos os veículos vinculados à Câmara Municipal de Ferreiros, tais como: dia, horário, trajeto, finalidade, abastecimento, condutor e passageiros, devendo proporcionar ampla publicidade.

NOTIFIQUE-SE o Presidente da Câmara Municipal sobre os termos desta Recomendação, remetendo-lhe 01 (uma) via da presente e de que o mesmo deverá informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se acatará ou não os seus termos.

Seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias para prevenir eventuais violações da lei

Seja encaminhada cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Ferreiros, 29 de abril de 2024.

Crisley Patrick Tostes.
Promotor de Justiça de Ferreiros

reger a atuação da Administração Pública –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 02090.000.092/2024, instaurado para apurar possível prática de nepotismo decorrente da nomeação em Cargo Comissionado na Câmara de Vereadores de Brejão, da pessoa de Quézia Laiane Pinto, filha do Presidente da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara respondeu ao Ministério Público confirmando o grau de parentesco entre a noticiada e o atual Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO que foi juntada aos autos a Portaria n.º 12/2022 em que se nomeia a senhora Quézia Layanne Soares Pinto para o cargo de Secretário Externo e, cumulativamente, o cargo de Supervisor Financeiro, este último sem percepção de proventos;

CONSIDERANDO que, apesar de a referida Portaria conter a informação de que o cargo de Secretário Externo teria natureza política, não há comprovação nos autos que possam caracterizá-lo como tal;

CONSIDERANDO que o TCE já se debruçou sobre o tema ao apreciar a prestação de contas da Câmara Municipal de Garanhuns, do ano de 2013, e, que ao final aquela Corte tenha julgado regulares as contas, manteve a aplicação de multa e fez, dentre outras, a seguinte ressalva: “Nomeação dos servidores para cargos em comissão por meio da prática de nepotismo, contrariando o artigo 37, caput, da Constituição Federal, e a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal” - tudo conforme relatório de auditoria, nota técnica e acórdãos TC 1002/2019 e TC 1660/2018 referentes aos processos TC nºs 1920729-3 e 1609443-8), constantes dos autos;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 13 que dispõe que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o STF reconheceu a excepcionalidade e a não aplicação da Súmula Vinculante em cargos de natureza política: “RECLAMAÇÃO – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – NEPOTISMO – SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – DISTINÇÃO ENTRE CARGOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS – PROCEDÊNCIA. 1. Os cargos políticos são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na fidúcia, mas

RECOMENDAÇÃO Nº 02090.000.092/2024

Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.092/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o respeito à impessoalidade impõe que a administração pública trate todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações ou atos de favoritismo e, diante disso, a atuação, tanto dos ocupantes de cargos efetivos, como a dos de confiança deve ser atribuída ao Estado e não de forma pessoal ao agente público;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito ao princípio da impessoalidade – e a tantos outros princípios fundamentais a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

também por seus titulares serem detentores de um munus governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de agentes administrativos. 2. Em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisada caso a caso, a fim de se verificar eventual “troca de favores” ou fraude a lei. 3. Decisão judicial que anula ato de nomeação para cargo político apenas com fundamento na relação de parentesco estabelecida entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da federação, diverge do entendimento da Suprema Corte consubstanciada na Súmula Vinculante nº 13. 4. Reclamação julgada procedente. (STF - Rcl: 7590 PR, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 30/09/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014);

CONSIDERANDO, ainda que, segundo entendimento do STF, “quando o art. 37 refere-se a cargo em comissão e função de confiança, está tratando de cargos e funções singelamente administrativos, não de cargos políticos. Portanto, os cargos políticos estariam fora do alcance da decisão que tomamos na ADC 12, porque o próprio Capítulo VII é Da Administração Pública enquanto segmento do Poder Executivo. E sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, os de Secretário Municipal, são de agentes do Poder, fazem parte do Poder Executivo. O cargo não é em comissão, no sentido do art. 37. Somente os cargos e funções singelamente administrativos — é como penso — são alcançados pela imperiosidade do art. 37, com seus lapidares princípios. Então, essa distinção me parece importante para, no caso, excluir do âmbito da nossa decisão anterior os secretários municipais, que correspondem a secretários de Estado, no âmbito dos Estados, e ministros de Estado, no âmbito federal”. (STF - RE: 579951 RN, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/08/2008, Tribunal Pleno, decisão unânime de acordo com o voto do Relator; Data de Publicação: REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO);

CONSIDERANDO que o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO conceitua os agentes políticos como os “titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, ocupantes dos [cargos] que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do poder” (2012: 251). Seriam agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo (Ministros e Secretários), os Senadores, os Deputados federais e estaduais e os Vereadores. Os agentes políticos se caracterizariam por manter liame de natureza política, independente de habilitação profissional ou técnica, e por serem erigidos a representantes da sociedade a partir da qualidade de cidadãos, respondendo ainda pela formação da “vontade superior do Estado” (2012: 252); (Sublinhamos).

CONSIDERANDO que Marçal Justen Filho, conceitua os agentes administrativos como “aqueles investidos de funções estatais que não compreendem, na sua essencialidade, poderes de natureza política. É inquestionável que os agentes não políticos exercem uma função que também apresenta alguma natureza política, no sentido de que todo sujeito que atua como órgão estatal, sob vínculo de direito público, é um representante do povo. Mas a natureza das atribuições desses agentes é mais acentuadamente vinculada à aplicação do direito e à promoção de atividades necessárias à satisfação dos direitos fundamentais. Sua função essencial não consiste em identificar e traduzir a vontade do povo, nem em formular as decisões fundamentais inerentes à soberania”. (JUSTEN FILHO: 2014, p. 893). Complementa: “o servidor público é o agente administrativo por excelência, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público” (2014, p. 904). À categoria dos servidores públicos, Carlos Pinto Coelho Motta acrescenta duas outras modalidades de agentes administrativos, quais sejam: a dos empregados públicos e a dos temporários (MOTTA: 2011, págs. 681 e 682); (Sublinhamos);

CONSIDERANDO que, conforme se depreende dos ensinamentos dos juristas acima referidos, a caracterização do cargo em administrativo ou político não se determina pelo seu nomen iuris, ou seja, não basta que haja no nome do cargo a indicação de atividade política, como no caso dos presentes autos, em que a designação do cargo é de “Secretário Externo”, mas necessária a previsão de funções eminentemente estatais;

CONSIDERANDO que não basta o uso da expressão “Articulação Política”, ou equivalentes, na designação do cargo para considerá-lo de natureza política, pois, para usarmos termos da teoria da linguagem, observamos que o “significante”, “sinal” (“Articulação Política”) não corresponde a “significado” (atribuições do cargo) compatível com o que a doutrina e a jurisprudência consagram como cargo de natureza política (“E o que é um sinal? Um sinal é, nessa perspectiva, uma designação convencional, uma marca sobre a qual se acordou para algo que existe independentemente dela. Aqui está a coisa; ali está seu sinal. Aqui está uma “paixão” específica: medo, por exemplo; ali está a palavra “medo”. Medo e “medo” não são de modo algum o mesmo, naturalmente: a primeira é uma paixão comum (acredita Aristóteles) a todos os seres humanos; a segunda é uma palavra de uma língua específica, nomeadamente o português. Todo mundo sabe o que é medo, mas nem todo mundo sabe o que significa “medo”. Certamente poder-se-ia utilizar com a mesma eficácia outro sinal inteiramente diferente para designar a mesma paixão.” -

EDWARDS, James C. The authority of language – Heidegger, Wittgenstein, and the threat of philosophical nihilism. Tampa: University of South Florida Press, 1990, p. 67 - citado por João Maurício Adeodato, no artigo “Norma Jurídica como Expressão Simbólica”, extraído em 17/02/2021, de http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/2/2017_02_0257_0288.pdf).

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, na obediência aos princípios constitucionais, a prática dos atos determinados pelo Direito, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11, XI, constituir ato de improbidade administrativa nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que, a par do caráter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos civis e de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Brejão, LUCIVALDO TENÓRIO PINTO, que:

- ADOTE as medidas cabíveis para exonerar dos cargos em comissão a servidora Quézia Laianne Soares Pinto, haja vista o vínculo de parentesco com o Presidente da Câmara de Vereadores, Lucivaldo Tenório Pinto, e a incidência da Súmula Vinculante nº 13, sob pena de responder por improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92, no prazo de 5 (cinco) dias;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, requisita resposta em 5 (cinco) dias úteis acerca do acatamento ou não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta recomendação.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nestes autos e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete, adoção das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhamento de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO PPTS;

b) Encaminhamento ao destinatário para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;

c) Publicação desta Recomendação no Diário Oficial do MPPE, em face de seu alcance (Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos).

Garanhuns, 26 de abril de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº 02326.000.604/2021
Recife, 29 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.604/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 02326.000.604/2021, instaurado para fins de apurar notícia de irregularidades no pagamento de férias dos assessores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no ano de 2021, na gestão do ex-

Presidente;

CONSIDERANDO análise técnica elaborada nos autos, através do Parecer nº10 /2024 - GEMAT, concluindo pelo gasto excessivo, no ano de 2020, quanto ao pagamento de indenizações de férias, em razão do acúmulo de férias não gozadas pelos servidores comissionados;

CONSIDERANDO a importância de que seja mantido o equilíbrio na gestão dos recursos públicos que se destinam ao pagamento de pessoal no âmbito da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, de tal sorte a se evitar o acúmulo excessivo de débitos em relação a férias não gozadas, observando-se sempre o limite do duodécimo repassado mensalmente;

RESOLVE, nos autos do IC em referência:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, que, no prazo de 30 dias:

- a) faça adequação de normatização interna, bem como de orientação, para que os Gestores/Vereadores programem os períodos de férias acumulados de seus assessores, evitando-se o pagamento de indenização de férias em caso de exoneração;
- b) regulamente o gozo de férias, estipulando período máximo de acúmulo, salvo imperiosa necessidade do serviço;

Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que o Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho informe quanto ao acatamento da presente, presumindo-se no seu silêncio o não cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por parte deste Órgão Ministerial.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de abril de 2024.

Alice de Oliveira Moraes,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

RECOMENDAÇÃO Nº 02693.000.002/2024
Recife, 26 de março de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL
109ª ZE – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento Administrativo nº 02693.000.002/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 73 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que o artigo da Lei nº 9.504/97, estabelece diversas condutas proibidas aos agentes públicos durante a campanha eleitoral

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder

Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, a qual estabeleceu o calendário eleitoral do ano de 2024, ficando determinado que desde o dia 1º de janeiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2024, proibido a distribuição gratuita de materiais prevista no artigo 73, §10º da Lei nº 9.504/1997;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 109ª Zona Eleitoral de Pernambuco, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, parágrafo único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, IV e IX §§ 30, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (artigo 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também a distribuição gratuita de materiais, bens, valores ou serviços devem obedecer aos regramentos elencados na legislação eleitoral, de modo que os desvios constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO, finalmente, que caber ao Poder Legislativo Municipal, no correto desempenho de suas funções legislativas, observar os limites de suas competências legislativas, em face da Constituição Federal, Estadual e demais Legislações Federais;

RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93):

a) A Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe que Projetos de Leis os quais autorizem a Prefeitura Municipal distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios só devem ser autorizados, neste ano eleitoral (2024), se já em execução orçamentária no exercício anterior, ressalvados os casos de Calamidade Pública e Estado de Emergência;

b) A Prefeitura Municipal que Projetos de Leis aprovados pelo Poder Legislativo Municipal, os quais autorizem a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, só devem ser executados se já em execução orçamentária no exercício anterior a este ano eleitoral (2024).

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de distribuição irregular de material, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de 5 (cinco) a 100.000 (cem mil), Unidade Fiscal de Referência (UFIR), como reza o art. 73, §4º da Lei 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político;

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de

improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal no 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, §10º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe e ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- 1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, de imediato;
- 2) Que disponibilizem a presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal respectiva, de imediato;
- 3) Que encaminhem de imediato para os meios de comunicação disponíveis nos respectivos municípios, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade;
- 4) Que enviem, de imediato, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas.

Que seja:

- 1) Oficiado ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Oficiado ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Juiz Eleitoral da 109ª ZE – Santa Cruz do Capibaribe/PE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de março de 2024.

IRON MIRANDA DOS ANJOS
109ª ZE – Santa Cruz do Capibaribe-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CA COMARCA DE TORITAMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO, que a cidade de Toritama-PE, tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeira, aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO, que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO, a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies , que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO, que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO, a necessidade e garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO, a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO, que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatação da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 29 (três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil vinte e quatro (2024), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, e aí sendo, presentes se encontravam a senhora Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA – Sr. Edilson Tavares de Lima – Prefeito, Secretário de Cultura e Esportes, Sr. José Adjailson da Silva, da POLÍCIA MILITAR, José Pedro Farias Júnior – TCPM, Comandante do 24º BPM, Hélio Davino de Melo, Chefe da Delegacia PRF em Caruaru-PE2º TENENTE QOC/BM FAGNER FONTES DE FRANÇA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Toritama, com previsão de público superior a 1.000 mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento (local, estimativa de público, etc), devendo, ainda, oficiar com antecedência de no mínimo, 10 (dez) dias, informando, toda programação (atrações artísticas);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III – Providenciar, mediante atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 h;

IV – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V - Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI – Será vedado a entrada no pátio de eventos com bebidas de qualquer natureza, cooler/caixa térmica e copos térmicos.

VII – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VIII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X – Escalar fiscais da vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

XI - Adotar todas as providências necessárias junto à Neoenergia, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XII – Disponibilizar no mínimo, segurança privada na proporção

de um segurança par cada 10 (cem) expectadores;

XIII – Proibir a entrada de pessoas com qualquer tipo de bebida, coolers para bebidas e outros recipientes de mesma natureza no local do evento;

XIV – Cadastrar e orientar, previamente, os ambulantes que poderão comercializar produto no interior do local do evento;

XV – Elaborar tabela de preços dos produtos que serão comercializados pelos ambulantes cadastrados, cujos valores deverão ser respeitados, sob pena de descadastramento;

XVI – Obrigatoriedade da instalação de um telão na parte externa do evento, próximo ao acesso (não podendo ser voltado para a BR104), com transmissão do show ao vivo, com objetivo de atender ao público que por ventura não conseguir acessar a área interna em caso de superlotação ou outras indicadas pela segurança do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plásticos pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração a cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro par a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA :DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

I – Fiscalização e controle de fluxo viário na BR – 104, nos dias do evento.

CLÁUSULA SEXTA: 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (GB) MILITAR DE PERNAMBUCO

I - Atenderá, preferencialmente, com uma viatura de resgate e uma de combate a incêndio, fazendo ponto base próximo ao local do evento durante o período dos shows, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2024, ficando disponível também para acionado através do sistema emergencial 193.

CLÁSULA OITAVA : DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

I - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Toritama, 29/04/2024

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

Edilson Tavares de Lima
Prefeito

José Pedro Farias Júnior – TCPM
Comandante do 24º BPM

José Adjailson da Silva
Secretário de Cultura e Esportes

Hélio Davino de Melo
Chefe da Delegacia PRF

FAGNER FONTES DE FRANÇA
2º TENENTE QOC/BM

PORTARIA Nº 01660.000.027/2023
Recife, 30 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.027/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01660.000.027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Prefeito do município de Flores nomeou para o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Ação Governamental a pessoa de Gustavo Melo Diniz Cavalcanti, o secretário em questão é genro do Prefeito.

INVESTIGADO:
REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Flores, 30 de abril de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01680.000.211/2023
Recife, 26 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.211/2023 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta 001/2024 firmado no bojo do Inquérito Civil nº 01680.000.211/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta nº 001 /2024 celebrado com o senhor Wilton Xavier Pereira Silva, no bojo do Inquérito Civil nº 01680.000.211/2023 e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 01680.000.211/2023, se ainda não foi feito;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, e aos CAOs Cidadania e Meio Ambiente, para conhecimento.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, Pernambuco, 26 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01791.000.070/2024
Recife, 30 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES
Procedimento nº 01791.000.070/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01791.000.070/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

Considerando representação oriunda do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, noticiando problemas identificados na Auditoria Especial nº 21100032-2, levada a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, no município das Vertentes/PE, consistente em indícios de direcionamento de licitação, ausência de planejamento prévio da substituição da OS de prestação de serviços de saúde complementar e excesso de repasse das verbas de saúde da ordem de R\$ 637.785,69, fazendo-se necessário apurar a existência de dolo na conduta dos gestores públicos.

Considerando que os fatos noticiados, em tese, configuram ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37, da Constituição Federal e causam dano ao erário;

Considerando que a Constituição Federal, nos seus art. 129, II e III, atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e demais interesses difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de se realizar diligências para a correta formação do convencimento acerca da solução a ser adotada;

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para a adequada formação da convicção e a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente cabíveis ou o arquivamento dos autos.

Nomeio para secretariar os trabalhos o servidor extraquadro Petrúcio de Lima Macedo, Auxiliar Administrativo em exercício na Promotoria de Justiça das Vertentes/PE.

Determino sejam realizadas inicialmente as seguintes diligências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se ao representante (MPCO) comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia desta portaria de instauração;

3. Notifique-se o atual gestor para que esclareça sobre os fatos narrados na Representação Externa Nº 2/2024, advinda do Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como apresente documentação comprovando o que for alegado;

4. Providencie-se a juntada do relatório da auditoria da tomada de contas especial (TC nº 21100032-2), referida na representação, notas técnicas, extrato da entrevista realizada pelos auditores com o vice-prefeito, relatório com as imagens do hospital de Vertentes, parecer do MPCO e demais evidências lançados nos autos do referido processo de tomadas de contas e que possam contribuir com a apuração dos fatos.

Com a resposta apresentada pelo investigado e coleta de documentos (item 4), tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Vertentes, 30 de abril de 2024.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01843.000.177/2023
Recife, 30 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01843.000.177/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01843.000.177/2023

OBJETO: Apurar sobrepreço doloso e direcionamento em licitação para Produção e Buffet no São João de Caruaru 2024.

INVESTIGADOS: Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos e Hérlon

de Figueiredo Cavalcanti

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

CONSIDERANDO que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

CONSIDERANDO o processo licitatório pregão eletrônico nº 90012/2024 cujo o objeto é a prestação de serviços de produção e gestão de eventos e de buffet e alimentação destinados ao São João de Caruaru;

CONSIDERANDO a imprecisão quanto a estimativa e permanência de pessoas por dia e local de evento para os serviços de buffet;

CONSIDERANDO que não há precisão dos destinatários do buffet e alimentação, limitando-se o Termo de Referência a mencionar a necessidade de atender o pessoal da limpeza, policiais civis, militares, rodoviária federal, juizado especial, OAB, Ministério Público de Pernambuco e funcionários da Prefeitura Municipal de Caruaru nos 72 dias do evento;

CONSIDERANDO que a precificação do serviço sem levar em conta o preço por pessoa, ou a quantidade de pessoas a serem servidas é ineficiente porque dificulta o controle dos fiscais do contrato, dificulta a própria proposta, além de propiciar desperdício ou falta de alimentos decorrentes de variações inesperadas;

CONSIDERANDO a utilização de parâmetro impreciso para o custo da mão-de obra para os serviços de produção e gestão, qual seja a unidade de medida "diária";

CONSIDERANDO a repercussão trabalhista da escolha da unidade "diária" ao invés de "horas" na jornada de trabalho, intervalos obrigatórios, de descanso e pagamento de horas extras, apresetando potencial de causar dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO que a utilização da unidade de medida fixa "diária" é ineficiente pois não atende a necessária variação de trabalho em razão da quantidade de público que pode variar a depender da atração, complexidade das tarefas e situações emergenciais e inesperadas;

CONSIDERANDO o alto valor orçado de R\$ 4.428.516,75 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.212.767,44 (um milhão duzentos e doze mil reais setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) destinados ao serviço de produção e gestão do São João e R\$ 3.215.749,31 (três milhões duzentos e quinze mil reais e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) destinados ao serviço do buffet sem a devida justificativa da necessidade pública a ser atendida;

CONSIDERANDO o descumprimento da Recomendação nº 010/2023 desta promotoria de justiça que visava corrigir essas irregularidades;

CONSIDERANDO o descumprimento da decisão judicial liminar que suspendeu o processo licitatório pregão nº 128/2023 da CPL/G do Município de Caruaru, proferida no processo nº 0023712-97.2023.8.17.2480, com a revogação deste e deflagração do processo licitatório pregão nº 90012/2024 com os mesmos vícios detectados;

CONSIDERANDO a evidente ocorrência de sobrepreço pela ausência de definição da necessidade pública a ser atendida;

CONSIDERANDO que o sobrepreço e a generalidade do objeto estimulam o superfaturamento do contrato por parte dos licitantes;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, VIII, da Lei 8.429 /92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, nos termos do art. 25, IV, "b", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) junte-se nota técnica oriunda da contabilidade ministerial;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019;

d) Demais diligências em anexo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru, 30 de abril de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.348/2023

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.348/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.348/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado em razão de denúncia realizada presencialmente, a qual informou sobre a existência de poluição sonora causada pelo empreendimento Metal Ramos LTDA, localizado na Av. Fernando Farias, nº. 665, no Bairro Antônio Cassimiro, nesta cidade de Petrolina/PE, em virtude do funcionamento de seus equipamentos, o que tem causado prejuízo a qualidade de vida aos moradores da circunvizinhança;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Seja oficiado à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) para que proceda fiscalização no local, no prazo de 10 (dez) dias, e adote as medidas cabíveis;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo identificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 29 de abril de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.366/2023

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.366/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.366/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado em razão de denúncia realizada na ouvidoria, a qual informou sobre a existência de poluição sonora causada pelo empreendimento "PNZ CROSSFIT", localizado na Av. da Integração, nº. 1.258, no Bairro Dom Malan, nesta cidade de Petrolina/PE, em virtude do funcionamento de seus equipamentos e de som mecânico, o que tem causado prejuízo a qualidade de vida aos moradores da circunvizinhança;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Designo reunião com o(a) representante do empreendimento, da AMMA e da SEDURBHS, em data e hora a serem agendadas por esta Secretaria, visando firmar Termo de

Ajustamento de Conduta;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 29 de abril de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.219/2024

Recife, 25 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.219/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.219/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Promotoria de Justiça, remetida pelo CAO-Educação, narrando que o adolescente "M.T.M.F" necessita de vaga em escola estadual no turno da manhã;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do estudante M.T.M.F, consistente em matrícula no turno da manhã na Escola Estadual EREM Padre Osmar Novaes, localizada em Paratibe/PE;

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III – Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para garantir o direito do estudante, em atenção ao relato apresentado pela genitora, enviando a esta 6.^a PJDC demonstração comprobatória do alegado e das providências adotadas.

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de abril de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.266/2024
Recife, 25 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.266/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.266/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Promotoria de Justiça, por meio de e-mail enviado pela Sra. M. C. dos S. na data de 19/04/2024, narrando que o adolescente A.H.S.S, pessoa com deficiência, não conseguiu matrícula em unidade escolar de ensino estadual, no primeiro ano do ensino médio, em razão da ausência de vaga;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do estudante A.H.S.S,

pessoa com deficiência, à matrícula em escola pública da rede estadual localizada em Paulista /PE.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para o estudante A.H.S.S, pessoa com deficiência, devidamente qualificado nos autos, na escola mais próxima de sua residência, enviando a esta 6.^a PJDC demonstração comprobatória do alegado;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de abril de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.271/2024
Recife, 25 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.271/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Promotoria de Justiça, pela Sra. J. S. de S., narrando que ausência de vaga em creche para a criança M.H.S.S e ausência de vaga no ensino fundamental para as crianças M.I.S.S e J.L.S.S, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis das crianças M.H.S.S, M.I.S.S e J. L.S.S, à matrícula em CEMEDI e escola pública da rede municipal de Paulista/PE.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, envidar providências para ofertar vaga e realizar a matrícula para as crianças M.I.S.S e J.L.S.S, na escola mais próxima de sua residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória do alegado, assim como no prazo de 5 (cinco) dias disponibilizar vaga em creche para a criança M.H.S.S, com demonstração comprobatória do alegado, nos termos da decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0014400-47.2022.8.17.3090. Envie-se o expediente por e-mail, com cópia à Procuradoria-Geral do Município;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de abril de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02009.000.727/2023.

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.727/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 30/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 64/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível risco no trânsito causado por ausência de semáforo, rua Odorico Mendes, bairro Campo Grande, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis

ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco no trânsito causado por ausência de semáforo, rua Odorico Mendes, bairro Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos – CTTU, com cópia do Evento SIM nº 0034, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a manifestação do Noticiante.

Recife, 29 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.000.752/2023

Recife, 30 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.752/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 32/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 65/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por obra paralisada, rua Pampulha, bairro da Imbiribeira, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados por obra paralisada, rua Pampulha, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, fazendo-se as comunicações necessárias via sistema SIM;

II – oficie-se a Urbanização do Recife - URB, com cópia do Ofício nº 119/2024 - DPR/URB, (Evento SIM nº 0034), solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório sobre a conclusão da obra da Rua da Pampulha, bem como o término de toda sua pavimentação.

12, bairro Jiquiá, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, fazendo-se as comunicações necessárias via sistema SIM;

II – aguarde-se o decurso do prazo da Notificação nº 02009.000.798/2023-0005, encaminhada ao Noticiante.

Recife, 30 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

Recife, 30 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.000.794/2023
Recife, 30 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.794/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 02009.000.798/2023
Recife, 30 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.798/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 34/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 69/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível obra irregular, localizada na Primeira Travessa João Cabral de Melo Neto, nº 12, bairro Jiquiá, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível obra irregular, localizada na Primeira Travessa João Cabral de Melo Neto, nº

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 33/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 68/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular em imóvel localizado na rua Baixa José Ribeiro, Nº 125, bairro Bomba do Hemetério, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível construção irregular em imóvel localizado na rua Baixa José Ribeiro, Nº 125, bairro Bomba do Hemetério, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, fazendo-se

as comunicações necessárias via sistema SIM;

II – agende-se audiência.

Recife, 30 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.000.800/2023

Recife, 30 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.800/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 35/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 70/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o risco R4 de desmoronamento do imóvel nº 380, localizado na rua Expedicionário Agostinho Monteiro, Rosa Selvagem, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o risco R4 de desmoronamento do imóvel nº 380, localizado na rua Expedicionário Agostinho Monteiro, Rosa Selvagem, bairro da Várzea, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, fazendo-se as comunicações necessárias via sistema SIM;

II – aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.800/2023-0022, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON; Ofício nº 02009.000.800/2023-0023 encaminhado à Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC e o Ofício nº 02009.000.800/2023-0024, encaminhado à

Autarquia de Urbanização do Recife – URB.

Recife, 30 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02053.000.761/2023

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.761/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.761/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO instauração de Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar indícios vazamento de dados de Reclamante pela empresa correspondente da Hapvida.

CONSIDERANDO que, apesar da realização de audiência com a investigada e com a representante da empresa correspondente, consta na última audiência a informação de que foi a mãe do denunciante quem forneceu os dados;

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento do despacho datado de 04/12 /23,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” e “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ilegalidade perpetrada pela Hapvida Assistência Médica LTDA e Josilene Mendonça Barreto, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 -cumpra-se despacho datado de 04 de dezembro de 2023;
- 2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02053.001.188/2023
Recife, 30 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.188/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.188/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia de que o estabelecimento localizado na Avenida Abdias de Carvalho nº50, Prado, Recife-PE funciona sem habite-se e sem AVCB;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.188/2023 em face de Carlos Roberto de Lima com a finalidade de investigar indícios de estabelecimento funcionando sem habite-se, sem AVCB,

colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Agende-se audiência com a SECON, Corpo de Bombeiros e o Sr. Carlos Roberto de Lima, conforme determinado no despacho datado de 01 de fevereiro de 2024.

Recife, 30 de abril de 2024.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.309/2023
Recife, 29 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.309/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.309/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Considerando a Notícia de Fato encaminhada pelo CAO Consumidor, onde consta documentação de investigação da 11ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de São Luís-MA com o escopo de apurar a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais: RIO ANIL SHOPPING, CNPJ nº 11.665.929/0001-56, e REDECINE BRACINEMATOGRAFICA S.A (Cinesystem), CNPJ nº 15.422.993/0014-81, todos em São Luís-MA.

Considerando a possibilidade de cinemas no município do Recife pegarem fogo por mal funcionamento de equipamento, a NF 02053.001.312/2023 foi distribuída para as Promotorias do Consumidor.

Considerando que, em resposta a solicitação da 16ªPJ Consumidor, o Corpo de Bombeiros encaminhou relação dos cinemas, na cidade do Recife, que se encontram sem AVCB, entre eles o UCI PLAZA.

Considerando que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

Considerando o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garanta da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02053.002.309/2023 em face do UCI PLAZA com a finalidade de investigar indícios de AVCB vencido, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se o investigado para que apresente o AVCB válido. Prazo de até 10 dias úteis.

Recife, 29 de abril de 2024.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.072/2024

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.072/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº. 009/2024 requerendo autorização para averbação da Ata Reunião Extraordinária do Conselho Curador , realizada em 03 de abril de 2024, que deliberou sobre: a) Tratar sobre a eleição de um novo Diretor Administrativo da FCAS; b) Analisar o emprego do pró-labore oriundo da Unimed Caruaru; C) Analisar sobre o Ofício nº 36/2024- Diretoria Executiva referente à solicitação de isenção de carência para o contribuinte SD Joel Bandeira de Melo; d) Estudar proposta de prestação de serviço de um Psicanalista para substituição.;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.183/2024

Recife, 30 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.183/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.183/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução CSMP 03/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO: Acompanhamento da DENARC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO, no exercício do controle externo da atividade policial, incluindo a promoção das condições adequadas para essa atividade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

publique-se esta portaria no diário oficial;

junte-se o relatório da inspeção feita na data de hoje;

requero do Estado, através da SDS, providências imediatas cabíveis e resposta em trinta dias em relação às observações feitas no relatório para a melhoria das condições da delegacia e de trabalho dos policiais no exercício de sua relevante função pública.

Cumpra-se.

Garanhuns, 30 de abril de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.304/2023
Recife, 24 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.304/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.304/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de ACÚMULO DE LIXO (RUA E CALÇADAS, BEM COMO EM TERRENO) NA RUA ÁLVARO DA COSTA PEREIRA, IMEDIAÇÕES DO Nº 611, EM CANDEIAS, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 16 de abril de 2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de abril de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02193.000.026/2024
Recife, 29 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02193.000.026/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02193.000.026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil; no seu artigo 3º, os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar o Princípio da Igualdade, previsto no art. 5º, caput, da CF/1988, o qual consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade, de fato, e igualá-los em oportunidades;

CONSIDERANDO que a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil com status de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, prevê em seu art. 3º os seguintes Princípios:

Artigo 3

Princípios gerais

Os princípios da presente Convenção são:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de tutelar os direitos das pessoas portadoras de deficiência, nos termos artigo 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão – LBI) assegura, “em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

CONSIDERANDO que LBI, por intermédio do seu art. 4º, caput c/c o art. 8º, estipula que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, sendo inconcebível qualquer espécie de discriminação, ao passo que institui o dever do Estado, da sociedade e da família de efetivarem, prioritariamente, o direito à vida, à saúde, à habilitação e à reabilitação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito e à liberdade da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito a usufruir do atendimento prioritário, sobretudo para fins de proteção e socorro, como também de atendimento nas instituições e serviços de atendimento ao público, conforme o art. 9º, incisos I e II, do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei no. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 17, caput c/c o art. 39, caput, e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, compete a assistência social a promoção de um conjunto articulado de serviços, ofertado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para garantir à pessoa com deficiência formas de acesso às políticas públicas disponíveis, além de resguardar as seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, ocasionadas pela fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Ministério Público de promover as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, conforme o seu artigo 79, §3º;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos estratégicos do MPPE para o ciclo 2024-2029 está combate à violência e garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas

públicas voltadas a estimular a acessibilidade atitudinal, arquitetônica e comunicacional; fortalecer a política socioassistencial de proteção social básica e especial de média complexidade (CRAS e CREAS) no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
2. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que informe sobre a existência de leis ou projetos de lei relacionados à salvaguarda dos direitos da pessoa com deficiência;
3. Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania para apresentar relatório com os programas desenvolvidos ou a serem implementados visando à salvaguarda dos direitos da pessoa com deficiência;
4. Oficie-se ao Prefeito, para que informe sobre a existência de política pública implementada (ou ser implementada) visando à salvaguarda dos direitos da pessoa com deficiência;
5. Assinale-se o prazo de 10 dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 29 de abril de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02237.000.010/2024
Recife, 29 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.010/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.010/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993,

pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO as informações acerca da prática de Bullying e racismo em face de uma adolescente, o que revela a situação de risco;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 30 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos;
- Oficie-se a delegacia para informar sobre a instauração de procedimento criminal/infracional acerca dos fatos contidos no Boletim de ocorrência em anexo;
- Oficie-se a Secretaria de Educação para prestar informações no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Água Preta, 29 de abril de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02295.000.110/2022 .
Recife, 30 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02295.000.110/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.110/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de investigação do Contrato de Adesão Nº 117/PMI-SME/2022

Trata-se de informações no tocante ao Contrato de Adesão Nº 117/PMI-SME /2022, bem como a adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, visando a contratação de empresa para aquisição de uniforme escolar para atendimento das necessidades dos alunos e professores da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca /PE, a qual contratou a empresa GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. CNPJ: 10.939.067/0001-40. pelo o VALOR: R\$ 2.886.828,80, em Ipojuca, 29/07/2022

Oficiada a Secretaria de Educação do Ipojuca enviou cópia do Contrato de Adesão Nº 117/PMI-SME/2022, bem como todo o processo que levou a contratação da empresa GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. CNPJ: 10.939.067/0001-40.

Assim, esta Promotoria de Justiça solicitou ao GEMAT parecer técnico, por sua vez, o GEMAT, PARECER TÉCNICO Nº 011/2024, concluiu que:

"3 CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos autos, opinamos pela identificação de eventual superfaturamento no valor total de R\$588.673,91, decorrente do Contrato de Adesão Nº 117/PMISME /2022 à Ata de Registro de Preços 002/2022 (Pregão Eletrônico 005/2021 - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE), considerando o valor total contratado de R\$2.886.828,80 quando comparamos com os preços praticados no mercado, no período 01/12/21 à 30/07 /2022, para preços obtidos de entes públicos do estados do Nordeste (CE, PB, PE, SE, BA), considerando que, em tese, não houve configuração de vantajosidade para as aquisições, em função dos valores de mercado, à época, apresentarem-se, em suma, com médias inferiores aos preços ofertados pela empresa fornecedora, GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., em afronta ao que estabelece o art. 8º, caput, Decreto 3.931/01, nos seguintes termos:

É o parecer a consideração de V. Exa., salvo melhor juízo. "

Nota-se, que, segundo parecer técnico ministerial, houve um

superfaturamento de mais de meio milhão de reais. Assim, conforme exame metódico dos documentos relativos ao Contrato de Adesão Nº 117/PMISME/2022, anexo à Ata de Registro de Preços 002/2022 do Pregão Eletrônico 005/2021 - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (CONIAPE), identificamos indícios robustos de superfaturamento que totalizam R\$588.673,91. Esta quantia excede significativamente os padrões de preços de mercado identificados no período de 01/12/21 à 30/07/2022, em análises comparativas com compras públicas realizadas nos estados do Nordeste (CE, PB, PE, SE, BA).

Como bem elucida Marçal Justen Filho em sua obra sobre Licitações e Contratos Administrativos, o princípio da vantajosidade é fundamental na administração pública, implicando não apenas a seleção da proposta mais vantajosa na licitação, mas também a observância de preços compatíveis com o mercado durante a execução contratual. Assim, os preços praticados pela empresa GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. evidenciam violação aos princípios da economicidade e da eficiência que deve nortear as aquisições públicas.

Caso medidas corretivas não sejam prontamente adotadas para a adequação e reparação dos danos ao erário, informamos que o Ministério Público estará adotando as providências legais cabíveis para a instauração de ação de reparação de danos, como forma de garantir a integridade dos recursos públicos e a legalidade dos atos administrativos.

Esta notificação, além de cumprir o dever de informar sobre irregularidades observadas, busca propor uma resolução colaborativa para evitar procedimentos judiciais e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, conforme os preceitos de probidade administrativa e justiça fiscal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, DETERMINO que:

I) Oficie-se a Prefeitura do Município de Ipojuca para que se manifeste sobre o, suposto, superfaturamento no valor total de R\$588.673,91, decorrente do Contrato de Adesão Nº 117/PMISME /2022 à Ata de Registro de Preços 002/2022 (Pregão Eletrônico 005/2021 - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE),

Prazo. 10 dias

Cumpra-se.

Ipojuca, 30 de abril de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.002.934/2023

Recife, 30 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.934/2023 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(IC 01891.002.934/2023)

Aos 30 (trinta) dias do mês de ABRIL do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/ewj-zxuq-sat?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir supostos abusos e maus tratos que estariam ocorrendo no âmbito da Escola Estadual Álvaro Negromonte. Presentes os (as) senhores/doutores (as):

Fernanda Duarte (Analista em Gestão Educacional/Psicóloga da SEE/PE, Gerência de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania, na Unidade de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz); Syzaine Pâmela Santana da Silva (SEE/PE, Gerência de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania, Unidade de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz. Analista em Gestão Educacional - Psicóloga/Chefe de Unidade). Daniel Pedro Marques de Santana (Apoio ao Gabinete GRE Recife Sul); Anailde da Silva Ribeiro (Apoio ao Gabinete GRE Recife Sul);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Syzaine Pâmela Santana da Silva (SEE/PE, Gerência de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania, Unidade de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz. Analista em Gestão Educacional - Psicóloga/Chefe de Unidade): a GRE já vinha fazendo um trabalho na escola, quando o ofício do MPPE chegou à SEE-PE. Realizou um teleatendimento com o Gestor da escola. A equipe da UDHCP e da GRE Recife fez uma visita pessoalmente à escola. Até momento, pelo que viu e ouviu, presencialmente, de servidores da escola, as denúncias não seriam verdadeiras. O setor responsável pela sindicância é o controle interno da SEE-PE.

Daniel Pedro Marques de Santana (Apoio ao Gabinete GRE Recife Sul): a GRE já tinha notícia desse caso. A denúncia chegou em outubro/2023. Contactou a gestão da escola, mas ela negou a ocorrência do fato. Anteriormente, já havia uma notícia de relação sexual entre alunos, na escola, que não se confirmou. Inclusive, esses alunos já saíram da escola, a pedido dos seus pais, para a preservação da intimidade deles. Houve ainda a narrativa de um vídeo de sexo, pego com os alunos, mas isso teria ocorrido em 2020.

Anailde da Silva Ribeiro (Apoio ao Gabinete GRE Recife Sul): o gestor não confirmou que houve qualquer ocorrência de sexo oral, no âmbito da escola. Também constatou, na visita feita à unidade escolar, que o Diretor tem um bom relacionamento com os alunos da escola.

Fernanda Duarte (Analista em Gestão Educacional/Psicóloga da SEE/PE, Gerência de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania, na Unidade de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz): as informações colhidas a respeito do atual gestor, eram de que ele é uma pessoa excelente, que estaria fazendo muitas melhorias na escola. Ouviu duas servidores da escola, senhora CÍCERA e CRISTIANE, as quais também afirmaram que as denúncias não condizem com o comportamento do atual gestor, que se chama JOSÉ WELSDON COSTA DE LIMA.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO:

1) informar o atual andamento, encaminhando cópia das suas conclusões, se for o caso, da Sindicância investigativa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurada por meio da Portaria SEE nº 5914, do Exmo. Sr. Secretário Executivo de Administração e Finanças da SEE, publicada no DOE/PE de 23.12.2023;

2) encaminhar, através da GRE Recife Sul, outros documentos a respeito do caso em questão;

3) prazo: até 30.05.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h55min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 01998.001.7012023

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.701/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.7012023

Assunto: Improbidade Administrativa

Investigado: COPERGÁS

Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, ausência de transparência por parte da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, no que se refere à divulgação da lista de servidores e remunerações pagas pelo Estado de Pernambuco, especificando os concursados e os ocupantes de funções gratificadas e comissionadas.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da

Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que a transparência é um princípio constitucional, de observância obrigatória, cujas exceções são limitadas pelo próprio texto constitucional, além de ser uma das normas norteadoras da atuação do administrador;

CONSIDERANDO o dever de accountability do gestor da res pública, em especial, a impossibilidade de questões técnicas, informáticas e formais limitarem o dever de transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO a possibilidade da COPERGÁS adotar medidas para sanar a ausência de transparência de seus fatos e outros elencados na Certidão de Constatação, bem como a possibilidade de ser expedida eventual recomendação;

CONSIDERANDO que as peças que o instruem ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, no que diz respeito à denúncia acerca da ausência de transparência, nem se vislumbra vontade e consciência em descumprir normas de direito público, em especial às subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, ausência de transparência por parte da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, no que se refere à divulgação da lista de servidores e remunerações pagas pelo estado de Pernambuco, especificando os concursados e os ocupantes de funções gratificadas e comissionadas”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. determino a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da COPERGÁS, acompanhado de cópia integral deste Inquérito Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o destinatário informe se providências serão adotadas com vistas a sanar as irregularidades apontadas no Relatório/Certidão de Constatação emitido pelo Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça,
no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2024****Recife, 30 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.393/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2024*	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
26.05.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Igor de Oliveira Pacheco

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2024*	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2024*	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de

					Defesa da Cidadania de Petrolina
26.05.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	1º Promotor de Justiça de Buíque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2024*	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
18.05.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ANEXO DO AVISO nº 071/2024-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.415/2022 — Inquérito Civil
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.340/2023 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.159/2021 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.073/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.044/2021 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.650/2021 — Inquérito Civil
7.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.082/2020 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.086/2022 — Inquérito Civil
9.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.722/2020 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.135/2022 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.058/2020 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.006/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.094/2021 — Inquérito Civil
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.580/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.015/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.036/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.059/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.057/2021 — Inquérito Civil
19.	7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.040/2021 — Inquérito Civil
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.045/2022 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.014/2021 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.235/2020 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.015/2023 — Inquérito Civil

24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.291/2021 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.012/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.066/2021 — Inquérito Civil
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.015/2023 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.097/2021 — Inquérito Civil
29.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.264/2021 — Inquérito Civil
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.022/2021 — Inquérito Civil
31.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01596.000.004/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.054/2020 — Inquérito Civil Interessados: Verônica Maria de Oliveira Souza Objeto: possível ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.264/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco Objeto: possível intoxicação alimentar de alunos da Escola Técnica Estadual Luiz Alves Lacerda, após a ingestão de merenda escolar
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.001/2022 — Inquérito Civil Interessados: NUTRICASH e PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE Objeto: possível ilegalidade em procedimento de licitação e contrato administrativo firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e a empresa NUTRICASH
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.074/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: Superfaturamento Merenda Escolar
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.118/2023 — Inquérito Civil Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: possível desmatamento de mata Tabatinga
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.110/2023 — Inquérito Civil Interessados: JOÃO RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO Objeto: possível infração ambiental em área de preservação ambiental, realizada pelo proprietário da Granja Christauria
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.131/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: possível irregularidade envolvendo dispensa de licitação

7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessados: Erinaldo Salvino da Silva e Prefeitura de Arcoverde Objeto: imóvel construído em logradouro público
8.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.768/2021 — Inquérito Civil Interessados: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO e HOF - HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Objeto: supostas irregularidades na doação de 101 cadáveres pelo Hospital Otávio de Freitas à Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.018/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria da Saúde Objeto: possíveis irregularidades existentes nos procedimentos administrativos de seleção de interessados para a celebração do convênio nº 17/2013 e do convênio nº 18/2013
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.382/2021 — Inquérito Civil Interessados: Residencial Aurora Casa de Repouso para Idosos, ILPI Associação Casa da Esperança, Associação de Caridade Servos de São Vicente de Paulo e Taciana Maria da Silva Objeto: acompanhar políticas públicas a serem aplicadas em favor dos idosos acolhidos em ILPIs privadas
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.089/2021 — Inquérito Civil Interessados: CECILIO NASCIMENTO PEREIRA e BERNARDINO DO NASCIMENTO PEREIRA Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência
12.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.768/2021 — Inquérito Civil Interessados: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO e HOF - HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Objeto: supostas irregularidades na doação de 101 cadáveres pelo Hospital Otávio de Freitas à Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.003/2022 — Inquérito Civil Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE e NUTRICASH Objeto: possível ato de improbidade administrativa
14.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.102/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPCO Objeto: possível inexigibilidade indevida de licitação (Processo de Inexigibilidade nº 11/2013) para aquisição de livros paradidáticos da Editora IMEPH
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.233/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgueiro e MG ENGENHARIA Objeto: possíveis irregularidades na contratação da empresa MG ENGENHARIA

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	Procedimento nº 02220.000.078/2023 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação empresa Construtec

2.	Procedimento nº 02220.000.114/2023 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Interessados: Condomínio Buona Vita I e II Objeto: Apurar a construção dos Condomínios Buona Vita I e II, localizados em Aldeia, Camaragibe/PE
3.	Procedimento nº 02220.000.115/2023 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Interessados: Condomínio Morada Nobre de Aldeia Objeto: Apurar a construção do Condomínio Morada Nova em possível dissonância com o que preconiza o ordenamento normativo ambiental
4.	Procedimento nº 02328.000.347/2023 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Interessados: COMPESA Manari Objeto: Apurar suposta ausência de Projeto Urbanístico dos Bairros Novo Horizonte e Nilton Carneiro, dificultado a implantação do Projeto de Abastecimento de Água
5.	Procedimento nº 02286.000.049/2022 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde Interessados: Prefeitura de Arcoverde Objeto: Apurar apossamento de áreas públicas sem objeção do Município de Arcoverde
6.	Procedimento nº 02220.000.140/2023 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: Apurar suposto descumprimento das Leis nº 504 e 506/2012 pelo município de Camaragibe
7.	Procedimento nº 01582.000.021/2022 Origem: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande Interessados: Banco Bradesco Financiamentos Objeto: Apurar fraudes em empréstimos consignados contra população de baixa renda em Lagoa Grande-PE
8.	Procedimento nº 01663.000.020/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Iati Interessados: Conselho Tutelar de Iati Objeto: Apurar situação de negligência familiar vivenciada por crianças
9.	Procedimento nº 01662.000.048/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Gameleira Interessados: Vanderlândija Fabíola Nunes Santos, Verônica Maria de Oliveira Objeto: Apurar a aquisição irregular de kits de merenda durante a pandemia
10.	Procedimento nº 02059.000.005/2023 Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE Objeto: Apurar irregularidades na contratação de funcionários e outros, evidenciadas nas Prestações de Contas de 2001 a 2013
11.	Procedimento nº 02014.000.944/2022 Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Ana Maria de Barros Lima, Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves, Karina de Barros Lima Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa

12.	Procedimento nº 02053.002.748/2022 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: DIAGMAX DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima Objeto: Apurar indícios de ausências e atrasos de médicos para realização de exames marcados, causando inconveniências aos consumidores
13.	Procedimento nº 01998.000.462/2022 Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa – ETEPAC Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, referentes a contratos ativos de professores que não exerceriam suas atividades na Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa – ETEPAC
14.	Procedimento nº 02053.000.714/2022 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Posto Setta (D & C Comércio de Combustíveis Ltda), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: Apurar suposta comercialização de gasolina através de medidor com imprecisão em sua vazão
15.	Procedimento nº 02053.000.701/2022 Origem: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, ADMINISTRADORA MARVAN DE BENS E CONDOMÍNIO LTDA. Objeto: Apurar indícios de realização e cobranças indevidas aos consumidores
16.	Procedimento nº 02328.000.165/2021 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Interessados: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar possíveis irregularidades na execução de obras financiadas através do Projeto Praia Sem Barreiras
17.	Procedimento nº 02261.000.025/2020 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, Geraldo Alves de Siqueira Junior, Prefeitura Municipal de Gravatá Objeto: Apurar utilização indevida de viatura da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá
18.	Procedimento nº 01729.000.051/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Águas Belas Interessados: Charles Cristiane das Neves ME, Município de Águas Belas/PE Objeto: Apurar suposta irregularidade em licitação para a compra de tendas pelo Município de Águas Belas/PE
19.	Procedimento nº 01409.000.476/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus Interessados: Tribunal de Contas de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades em contrato de locação de veículos no exercício financeiro de 2013 a 2017

20.	Procedimento nº 01678.000.012/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga Interessados: Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga Objeto: Apurar irregularidades referentes à concessão de diárias para realização de cursos fora do estado para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga
21.	Procedimento nº 01998.000.443/2020 Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessados: José Mendonça Bezerra Filho, Prefeitura do Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possíveis irregularidades na aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Rede Municipal de Educação em face da Pandemia da COVID-19
22.	Procedimento nº 01696.000.140/2020 Origem: Promotoria de Justiça de Pombos Interessados: Ministério Público Federal, Cleide Jane Sudário de Oliveira Objeto: Apurar suposta prática de irregularidade no âmbito das festividades carnavalescas realizadas neste município de Pombos/PE

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.140/2020 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.382/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.200/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.103/2021 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.280/2021 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.186/2021 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.018/2021 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.315/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.604/2021 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.347/2023 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.357/2022 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.577/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.066/2021 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.223/2021 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.111/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.231/2020 — Inquérito Civil

17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.016/2023 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.072/2021 — Inquérito Civil
19.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.505/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.002/2021 — Inquérito Civil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Barbara Gabriela Nascimento Duarte Maria Helena Rodrigues de Barros W. Filha
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Andrea Carla Campos Brandão Marina Delgado Nunes de Alencar
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Marina Delgado Nunes de Alencar Maria Luíza Tavares de Miranda
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Luíza Tavares de Miranda Marcello Lyra de Vasconcelos
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Marcello Lyra de Vasconcelos Vitor de Lucena Medeiros
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Vitor de Lucena Medeiros Ana Teresa Vieira Selva
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rodrigo Jorge de Lima Filho João Gabriel Alves da Silva
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	João Gabriel Alves da Silva Maria Luísa Araújo Loebler Campos
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Luísa Araújo Loebler Campos Lorennna Araújo da Silva
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Lorennna Araújo da Silva Andrea Carla Campos Brandão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Jamile Pimentel de Carvalho Mello
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Maria das Graças Teixeira Leite Farias
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Fernanda Rego de Paula
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rego de Paula Soraya de Arribas Barbosa
13/05/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Camaragibe	Adriana Reis Marques da Silva Daniel Pena e Torres
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Soraya de Arribas Barbosa Cléssia Francisca da Silva
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Cléssia Francisca da Silva Caroline Alves de Barros
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Amanda Vasconcelos Nogueira
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Amanda Vasconcelos Nogueira Ana Kelvia Ferreira de Souza

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA	1887793	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
PABLO FERRAZ DE FREITAS	1880020	Promotorias de Justiça de Camaragibe
GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES	1902105	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO	1888757	Promotorias de Justiça de Carpina
CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR	1889338	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES	1890638	Promotorias de Justiça de Olinda
GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR	1896393	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE	1898221	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO	1889796	Promotorias de Justiça de Gravatá
ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO	1896580	Promotorias de Justiça de Garanhuns
DEANGELES FREIRE ROCHA	1893084	Promotorias de Justiça de Salgueiro
WILANI FRANCISCA DA SILVA	1884000	Promotorias de Justiça de Igarassu
EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES	1884581	Promotorias de Justiça de Belo Jardim
LUCIANO WAGNER DA SILVA	1900080	Promotorias de Justiça de Limoeiro
BRUNO LOPES DE SANTANA	1905414	Promotorias de Justiça de Ipojuca
TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA	1885650	Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata
FERNANDO ALFREDO DE O. RAMOS PORTILHO	1900633	Promotorias de Justiça de Paulista
ISA DANIELE DE MELO NETO	1889389	Promotorias de Justiça de Petrolina
TACIANA ALVES DO NASCIMENTO	1894358	Promotorias de Justiça de Palmares
MARCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI	1886584	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ	1896440	Promotorias de Justiça de Pesqueira
SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO	1880985	Promotorias de Justiça de Araripina
WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES	1900986	Promotorias de Justiça Cabo de Santo Agostinho

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
MAIRA JERÔNIMO FERREIRA	1890905	Promotorias de Justiça de Caruaru
MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	1890182	Edfício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távara, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Emília Macedo Macena
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Camila Melissa Xavier e Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Camila Melissa Xavier e Silva
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Emília Macedo Macena

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/04/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	PJ de Salgueiro	Francisco Emanuel A. Gonçalves
06/05/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	PJ de Serra Talhada	Márcio B. L. de Sá Cantarelli



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2024

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 07.05	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 14.05	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	12º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 21.05	Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 28.05	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 08.05	Dr. José Correia de Araújo	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 15.05	Dr. Mário Germano Palha Ramos	11º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 22.05	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 29.05	Drª. Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	5º Procurador de Justiça (acumulação)
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 08.05	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 15.05	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 22.05	Drª. Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 29.05	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 07.05	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 14.05	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 21.05	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 28.05	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	16º Procurador de Justiça (acumulação)
3ª Sessão	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
24ª Procurador de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal